

pirotécnicos e artefatos similares, produtos controlados pelo Exército;

17. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1797, de 25 de janeiro de 1996, Presidência da República, publicado no DOU de 26 de janeiro de 1996;

18. CONSIDERANDO o disposto no ISO 2859/1 – “Sampling Procedures for Inspections by Attributes – Part 1”;

19. CONSIDERANDO o disposto no NEB/T M-251 – Avaliação Técnica de Fogos de Artifício;

20. CONSIDERANDO o disposto no R-105 – Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 3665, de 20 de novembro de 2000, Presidência da República, publicado no DOU de 21 de novembro de 2000;

21. CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Técnico 01 (REG/T 01) de Embalagens de Produtos da Classe 1- Explosivos, publicado no DOU de 21/09/1998;

22. CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Técnico 03 (REG/T 03), que regulamenta e disciplina a realização de Espetáculos Pirotécnicos, com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares na presença de público;

23. CONSIDERANDO o disposto nas normas que regulamentam a prevenção contra incêndio no Brasil, quais são as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT referentes aos procedimentos para projeto e construção das edificações. Entre outras: NBR 9077 – Saídas de Emergências em Edifícios, NBR 5627 – Exigências particulares a obras de concreto armado, NBR 9442 – Materiais de construção e NBR 1174 – Porta corta-fogo;

24. CONSIDERANDO que as instalações para proteção contra incêndios são regulamentadas pelas normas da ABNT referente a instalação e manutenção de sistemas de proteção - NBR 7532 – Classes de incêndios e extintores, NBR 13714 – Instalações hidráulicas de hidrantes, NBR 10987 – Chuveiros automáticos e a NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência, NR 23 – Norma Regulamentadora 23 do Ministério do Trabalho;

25. CONSIDERANDO que cada Estado possui sua legislação específica sendo que no Estado do Pará os projetos, as construções, e fiscalização devem obedecer a Lei Estadual N. 5088, de 19 de setembro de 1983, que dispõe sobre proteção contra incêndio e a NR 23 – Norma Regulamentadora 23 do Ministério do Trabalho, que apresenta os requisitos exigidos em relação à proteção contra incêndio e a NBR 9077 com as disposições construtivas para a prevenção;

26. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º VII e 4 IX, da resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público resolve:

RECOMENDAR:

1. Que seja realizado anualmente e com antecedência das festividades religiosas do Círio de Nazaré e eventos correlatos: Análise preliminar de riscos que é o estudo prévio sobre a existência de riscos, elaborado durante a concepção e o desenvolvimento do Plano de Prevenção, Operação e Segurança do evento;
2. Que seja elaborado e operacionalizado com antecedência das festividades religiosas do Círio de Nazaré e eventos correlatos: Plano de Intervenção de Incêndio que consista num planejamento prévio para provável ocorrência de emergência;
3. Que seja elaborado para as festividades religiosas do Círio de Nazaré e eventos correlatos: Plano de Prevenção, Operação e Segurança;
4. Que seja realizada convocação de reunião onde deverá ser apresentado o Plano de Prevenção, Operação e Segurança do evento para que sejam tratadas decisões referentes às instalações provisórias; equipamentos e demais mobilidades que envolvem o preparo e desenvolvimento do evento, principalmente no que se trata da utilização de arquibancadas com grande concentração de público; torres de filmagens; realização de queima de fogos de artifícios com efeitos visuais e sonoros e artefatos similares; remoção e impedimento de armação de arquibancadas irregulares; palanques e formas improvisadas ao longo do trajeto da trasladação e procissão do Círio; Vistorias no Centro Arquitetônico de Nazaré (CAN), na Igreja e Centro Social de Nazaré, nas sacadas ou guarda-corpo, de prédios ao longo do percurso, com estruturas improvisadas, objetivando prevenir acidentes por conta de superlotação de pessoas;
5. Que a apresentação do Plano de Prevenção, Operação e Segurança seja realizada e agendado na 1ª quinzena de agosto de cada ano subsequente, aos Comandos das Forças Armadas, Órgãos do Sistema de Segurança Pública Estadual e Municipal; Organizações Públicas e Privadas, Sindicatos e Associações, Empresas Públicas e Privadas, Direção e Coordenação Geral das Festividades do Círio de Nazaré e/ou eventos, Cruz Vermelha e Sociedade Civil de nosso Estado que participam do evento religioso;
6. Que sejam feitas, entre outras, as seguintes recomendações para serem postas em execução:
 - a) As homenagens com fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares prestadas pelos Sindicatos dos arrumadores, estivadores ou outras homenagens correlatas, deverão ocorrer em balsas devidamente afastadas da margem das Docas; essas embarcações deverão atender a legislação náutica de acordo com a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR, além de sofrerem vistorias do Corpo de Bombeiros Militar quanto à utilização dos fogos;
 - b) As homenagens com fogos de artifício, pirotécnicos,

artifícios pirotécnicos e artefatos similares prestadas ao longo das procissões em vias públicas ou edificações deverão ser limitadas a fogos do tipo pistolas de 03 (três) tiros, com no máximo 1000 (mil) unidades;

c) A homenagem com fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares prestada na chegada da procissão ao Santuário Mariano e no recírio, deverá ser limitada a queima de fogos exclusivamente localizada na área interna do quartel do Exército Brasileiro;

d) Todos os responsáveis por locais de homenagens com fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares deverão solicitar vistorias e apresentar documentação necessária, conforme REG/T 01, 02 e 03, para que em tempo hábil, seja possível realizar inspeção e emissão de documento com prazo de validade, emitido exclusivamente pelo Corpo de Bombeiros Militar, certificando e autorizando, o local do evento, edificação e/ou áreas, de que possuem as condições de segurança contra incêndio e pânico, sob pena da não liberação e interdição do local do evento, edificações e/ou áreas, assim como apreensão do material utilizado, caso sejam infringidas as normas e legislações pertinentes;

e) Quanto à realização de evento com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares na presença de público, deverão ser observados rigorosamente as prescrições contidas no REG/T 02 e 03 – Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, referendadas pelas demais legislações complementares;

7. **O Sistema de Comando de Incidentes (SCI):** é uma ferramenta de gerenciamento que tem como objetivo a estabilização do incidente e a proteção da vida, da propriedade e do meio ambiente, da qual o Corpo de Bombeiros Militar e a Coordenadoria de Defesa Civil – CEDEC deverão utilizar na execução de todas as atividades preventivas, operacionais e de segurança nas festividades do Círio de Nazaré e eventos correlatos;

8. Que considere as particularidades dos órgãos envolvidos no referido evento religioso, devendo o Corpo de Bombeiros Militar e a Coordenadoria de Defesa Civil – CEDEC adotar os princípios que permitem assegurar o deslanche rápido, coordenado e efetivo dos recursos, minimizando a alteração das políticas e dos procedimentos operacionais próprios das instituições envolvidas, os quais são: Terminologia comum; Comunicações integradas; Comando unificado; Alcance de controle; Plano de ação no incidente; Instalações padronizadas; Organização modular; Cadeia de comando e Manejo integral dos recursos;

9. Que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, contra os agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos nas legislações apontadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

FIXO:

1. prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente, para que o Corpo de Bombeiros Militar e a Coordenadoria de Defesa Civil – CEDEC informem acerca do acatamento da presente RECOMENDAÇÃO;
 2. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Pará e Boletim Interno da Corporação, para efeito de ampla divulgação adequada e imediata do conteúdo da presente Recomendação.
- Belém, 25 de junho de 2012.
- Luiz Márcio Teixeira Cypriano**
1º Promotor de Justiça Militar
- Armando Brasil Teixeira**
2º Promotor de Justiça Militar
- Nilton Gurjão das Chagas**
2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2012-MP/2º PJM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 401348

Considerando que compete ao Ministério Público Militar expedir recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

Considerando que o Ministério Público nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 pode expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública dos quais se encontram abrangidos os prestados pela Polícia Militar, de acordo com o art. 144 §6 da Constituição Federal.

Considerando o caráter pedagógico e preventivo da recomendação;

Considerando a inconveniência, em razão do serviço, do policial militar ter que retornar a Organização Policial Militar de origem para devolver o material pertencente a fazenda após o cumprimento da escala de trabalho.

RESOLVE:

Recomendar a Vossa Excelência, que o material de serviço, prestado pelo policial militar tais como: armas, coletes, algemas, rádios HT, tonfas, dentre outros seja vinculado a cada integrante da força, por meio de cautela permanente devendo ser o policial militar devidamente advertido quanto as implicações administrativas e penais em caso de extravio ou falta de zelo com o material pertencente a fazenda pública estadual.

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

2º Promotor de Justiça Militar

TOMADA DE PREÇOS 003/2012 - MP/PA - CLASSIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 401443

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da sessão de julgamento das propostas financeira,

referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de engenharia para reforma do prédio das PJ´s de Bragança (PA).

1) DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa PJC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP por apresentar preço unitário nos itens 6.2.1, 9.10 e 13.5 superior ao da planilha orçamentária apresentada pelo Ministério Público (em desacordo com o item 10.1.2 do Edital) e a proposta da empresa LEST ENGENHARIA LTDA por estar em desacordo com o item 9.1.7 do Edital nos itens 12.2.2, 12.3.1, 13.15, 14.1.5, 14.2.4 e 15.1 da sua proposta;

2) CLASSIFICAR a proposta da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA com o valor global de R\$ 328.184,81. Informamos que fica aberto o prazo para recurso, conforme Art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 28 de junho de 2012.

a) Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 401433

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 037/2012-MP/PA, que tem como objeto AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO TIPO “AIR SPLIT”, nos termos da Lei 5.882/94 do Estado do Pará para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

Grupo 001 – CVM AR CONDICIONADO E COMERCIO LTDA, CNPJ 83.756.981/0001-29 com valor global de R\$110,281,64.

Belém (PA), 28 de Junho de 2012.

Jamylle Hanna Mansur
Pregoeira

MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCM

PORTARIA Nº 49/2012- CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 401914
PORTARIA Nº 49/2012/MPJTCM/PA BELÉM, 28 DE JUNHO DE 2012

A Procuradora-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios -PA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos atos ou instruções do TCE-PA, por ser o Órgão Fiscalizador deste MP; CONSIDERANDO a Resolução Nº 18.269, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicado no D.O.E. De 06.06.2012; CONSIDERANDO ainda que a supracitada Resolução dispõe sobre a adoção obrigatória pelos Poderes, Ministério Público , Defensoria Pública e demais Órgãos constitucionais independentes do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias STN 406/2011, 828/2011 e 231/2012, define cronograma de implementação e dá outras providências, RESOLVE:

Aprovar o Cronograma de Implementação das Ações e Sub-Ações deste MPJTCM-PA.

Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Elisabeth Massoud Salame da Silva
Procuradora- Chefe

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 401972

Ato: Portaria Nº 48/2012
Término Vínculo: 28/06/2012
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: A pedido
Órgão: M. P./TRIB. DE CONTAS DOS MUNICIPIOS
Servidor(es):
Comissionado / JOSÉ DE ANCHIETA LIMA DE OLIVEIRA (Assessor Especial II)<br
Ordenador: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 401973

Comunicamos para devidos fins o EXTRATO DE CONTRATO 013/2012, da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012** que objetiva a contratação de pessoa jurídica para recuperação e ampliação das estradas vicinais de diversos trechos da PA Ariacaua (18,6 km) no município de São Domingos do Capim-PA. Empresa Vencedora: **ASPAM - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 83.337.014/0001-22 VALOR TOTAL: R\$ 984.293,02** data da assinatura: 03/05/12. Vigência do contrato: 300 dias.